DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4096/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20555/2015
PROTOCOLO	: 1645369
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: RESPONSÁVEL POR DELEGAÇÃO Á ÉPOCA
CONTRATADA	: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.866,76
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE VÁRIOS PACIENTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5331/2015, formalizado entre o *Fundo Especial de Saúde de MS* e a empresa *Novartis Biociências S/A*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial em favor de vários pacientes, com valor contratual no montante de R$ 36.866,76.

No que se refere ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização da Nota de Empenho foram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 238/2017 (peça digital 14).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria sua Análise ANA – 6ICE – 36826/2017, opinando pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4076/2019 (pp.154-155), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	36.866,76
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.866,76
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.866,76
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.866,76

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5331/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM